



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



TERMO DE CONTRATO Nº 076/2023/CPL

Termo de Contrato nº 076/2023/CPL Ref.:
Credenciamento nº 002/2022-FMS, Conforme
Especificações e Quantidades do Termo de
Referência, Entre Si Celebram o Município de
Viseu por Intermédio da Secretaria/Fundo
Municipal de Saúde e Natália Soares Costa
Gonçalves.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 11.984.819/0001-57, com sede na Av. Lauro Sodré S/N, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Cidade de Viseu, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srº. Fernando dos Santos Vale, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade: 6112653 - SSP/PA e CPF: 005.452.782-10, residente e domiciliado na Rua São Benedito s/n, Bairro: Alto, Cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620-000 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a senhora Natália Soares Costa Gonçalves, Residente e domiciliado na Travessa. Fernandes Belo, nº 3, Bairro: Mangueirão, Cidade: Viseu, Estado do Pará. Brasileira, CPF: 021.947.882-12 e RG: 7056174 PC/PA, CEP: 68.620-000 Telefones (91)98498-3162/98200-1191, e-mail: nutrinat.goncalves@gmail.com doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento nº 002/2022-FMS, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação através do Credenciamento de pessoas Físicas, para prestação de serviços de Nutricionistas, Profissionais de Nível Superior para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Hospital das Bem-Aventuranças - HBA e Unidades Básicas de Saúde - UBS's e Demais Estabelecimentos de Saúde no Município de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Credenciamento nº 002/2022-FMS.

2.2. O valor Mensal estimado do presente Contrato é de R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), com o Valor Global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para o período de 12 (doze) meses conforme o Termo de Referência e em conformidade com o quadro abaixo:

Serviço/Especialidade	Valor Salarial Bruto/Mensal	Valor Bruto/ Anual
Nutricionistas – Especificação: compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições em nutrição em alimentação coletiva: planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

goncalves



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



instituições públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A Prestação dos serviços será conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados
- 3.2. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício do FMS perante o contratado, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.
- 3.3. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela secretaria Municipal de Saúde, não podendo os mesmos sofrerem qualquer tipo de constrangimento.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

- 4.1. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. O credenciado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da organização municipal de saúde e pelo Ministério da Saúde.
- 4.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), horas após notificação, qualquer empregado considerando com conduta inconveniente pela entidade contratante.
- 4.4. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- DOS INSUMOS

- 5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 5.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
- 5.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 5.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 5.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal
de Saúde
Decreto Nº 005/2022

Jonahus



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



6.1. A vigência do presente CONTRATO será de 10/01/2023 a 10/01/2024, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA-DO PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços, até o trigésimo dia útil após a contratação/prestação de serviços, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

7.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

7.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022 a seguir especificada:

EXERCÍCIO DE 2022

10.122.0006 2.046-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90. 36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA NONA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do Credenciamento nº 02/2022-FMS.

9.2. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

9.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

9.4. Repassar à Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

9.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

9.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal de Saúde inerentes ao objeto;

9.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Jonas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

CLÁUSULA DECIMA-DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal
da Saúde
Decreto nº 006/2022

Jonas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

12.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O fiscal do contrato será designado pela Secretaria ordenadora de despesas, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, observando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DA PUBLICAÇÃO

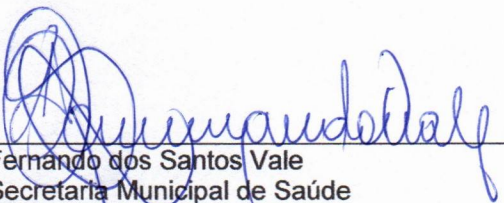
13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DO FORO

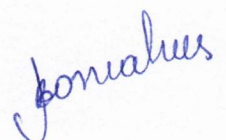
14.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 10 de Janeiro de 2023.


Fernando dos Santos Vale
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 11.984.819/0001-57
Contratante

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
CPF.: 005.452.782-10





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Natália Soares Costa Gonçalves

Natália Soares Costa Gonçalves
CPF: 021.947.882-12
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

[Signature]
Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal
de Saúde
Decreto N° 005/2022

Gonçalves